RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO RN

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00810040.002980/2025-95

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, Id. 37197093 e Termo de Retificação, Id. 39165167, apresentado pelo Setor Aéreo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Processo SEI nº 00810040.002980/2025-95.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) para dois tripulantes do Setor Aéreo deste Gabinete Civil, conforme exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, sendo condição indispensável para o exercício legal da atividade de pilotagem de aeronaves multimotoras e para a realização de operações aéreas sob regras de voo por instrumentos.

As habilitações MLTE e IFRA são essenciais para garantir a operação segura, regular e contínua da aeronave do modelo *EMB-121A1 Xingu, matrícula PT-FRG*, que integra a frota aérea do Gabinete Civil. A eventual ausência de revalidação das referidas habilitações implicaria impedimento legal para a realização de voos, ocasionando a descontinuidade das operações aéreas institucionais e comprometendo a execução das missões sob responsabilidade do Setor Aéreo.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa assegurar a manutenção da proficiência técnica dos pilotos, a segurança operacional das missões aéreas e a disponibilidade permanente de tripulantes devidamente habilitados, garantindo a prontidão logística da unidade aérea e a continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Civil, em estrita observância às normas regulatórias da aviação civil brasileira.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atuação do Setor Aéreo do Gabinete Civil é estratégica e essencial para o cumprimento das atribuições institucionais deste órgão, especialmente no apoio aos deslocamentos oficiais da Excelentíssima Senhora Governadora, de autoridades, convidados e equipes técnicas, os quais ocorrem, em sua maioria, em municípios do interior do Estado e em localidades não adequadamente atendidas por transporte aéreo comercial. Além disso, as aeronaves do Gabinete Civil são amplamente empregadas em operações de apoio à Central de Transplantes do Estado, tanto no transporte de pacientes transplantados que necessitam de tratamento dentro e fora do território estadual, quanto no transporte de órgãos destinados a transplantes intermunicipais e interestaduais, atividades que exigem elevado grau de agilidade, confiabilidade e rigorosa observância dos limites de tempo biológico para a viabilidade dos procedimentos médicos.

As missões realizadas pelo Setor Aéreo envolvem alto grau de responsabilidade, nas quais a segurança de voo, a regularidade e a legalidade da operação aérea constituem requisitos inegociáveis. Nesse sentido, a manutenção das habilitações técnicas dos pilotos encontra-se diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no eixo de continuidade operacional, segurança e prontidão logística, que estabelece como diretriz a manutenção permanente de equipes técnicas qualificadas, capacitadas e devidamente habilitadas para o pleno exercício de suas funções.

Ressalte-se que a revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) possui caráter obrigatório, periódico e recorrente, conforme as normas da aviação civil brasileira, não sendo possível sua substituição por outras formas de capacitação ou qualificação profissional, sob pena de descumprimento regulatório. A não realização da presente contratação acarretaria risco concreto de descontinuidade das missões aéreas institucionais, prejuízo ao atendimento de demandas sensíveis e estratégicas do Estado, bem como potencial responsabilização administrativa do órgão em razão de eventual operação aérea irregular. Dessa forma, a contratação da solução para revalidação do CHT configura-se como medida técnica, estratégica e legalmente indispensável, assegurando a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços aéreos prestados pelo Gabinete Civil.

Consta nos autos do processo a documentação comprobatória relativa aos tripulantes do Setor Aéreo deste Gabinete Civil que estão com a certificação vencida, devidamente juntada sob os Ids. 39560005 e 39560120, incluindo os Certificados de Habilitação Técnica (CHT) e os respectivos documentos que atestam a validade das habilitações aeronáuticas Id. 39560254. A análise dos referidos registros evidencia que as habilitações nas categorias Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) de ambos os pilotos encontram-se vencidas, circunstância que impossibilita a realização regular de operações aéreas até a sua devida revalidação, conforme exigências normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Tal situação reforça a urgência e a imprescindibilidade da presente contratação, tendo em vista a necessidade de restabelecer a plena aptidão técnica e legal dos comandantes para o exercício das atividades aéreas institucionais, garantindo a continuidade segura e regular das missões desempenhadas pelo Setor Aéreo.

Por fim, a contratação assegura a regularidade operacional e a manutenção das habilitações técnicas dos tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil, em conformidade com as exigências regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Nos termos da Resolução nº 705, de 09 de fevereiro de 2023, torna-se obrigatória a realização periódica de revalidação e recheque das habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), como condição indispensável para a continuidade da aptidão técnica e legal dos pilotos para o exercício da atividade aérea. Dessa forma, a contratação de escola de aviação devidamente homologada pelo órgão regulador apresenta-se como medida necessária para garantir a segurança operacional, o atendimento às normas vigentes e a continuidade das atividades institucionais desempenhadas pelo Setor Aéreo deste Gabinete Civil.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda compreende a revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de caráter obrigatório, periódico e recorrente, conforme as normas da aviação civil brasileira RBAC 61, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANTIDADE
01	Revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA)	unidade	02

***Piloto 01:** Roberto de Freitas Duarte
***Piloto 02:** Luiz Antonio Moreira Fidelis

A revalidação das habilitações técnicas mostra-se indispensável para assegurar a manutenção da aptidão técnica e legal dos referidos comandantes, garantindo a continuidade das operações aéreas institucionais com observância aos requisitos de segurança operacional e conformidade regulatória vigentes.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) será prestado em localidade a ser definia ao final desse processo, devendo o local indicado ser credenciado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), devidamente homologado para a realização de instrução e exames de proficiência, conforme as normas do RBAC nº 61.

6. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi solicitada pelo Setor Aéreo, através do servidor Greenfell Cardoso Filho, matrícula nº 167.573-7, designado para equipe de procedimentos auxiliares aos processos de aquisições e contratação de serviços do Gabinete Civil, como responsável do setor acima mencionado.

7. CONTATO

E-MAIL	TELEFONE	RESPONSÁVEL
greenfell123@gmail.com	(84) 991243717	GREENFELL CARDOSO FILHO

8. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, os Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) dos dois tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil encontram-se com prazo de validade expirado, o que impede, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o exercício regular das atividades de pilotagem em operações multimotoras e sob regras de voo por instrumentos.

Essa situação restringe a plena utilização da aeronave PT-FRG, compromete a capacidade operacional do Setor Aéreo e representa risco concreto de descontinuidade das missões institucionais, inclusive aquelas de caráter estratégico e emergencial. A manutenção desse cenário pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Civil, além de expor o órgão a riscos administrativos e operacionais decorrentes da impossibilidade legal de realização dos voos, evidenciando a urgência da adoção das medidas necessárias para a imediata regularização das habilitações técnicas.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da contratação:

• A contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado para a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), para 02 (dois) tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil;

• A execução dos serviços deverá observar integralmente o disposto neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

• A natureza do objeto caracteriza-se como serviço especializado, obrigatório e de caráter recorrente, decorrente de exigência regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), não se enquadrando como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;

• A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento da proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global, observados os requisitos técnicos e regulatórios exigidos;

• O prazo de execução do serviço compreenderá o período necessário à realização da instrução, avaliação e exame de proficiência, até a efetiva revalidação das habilitações junto à ANAC;

• Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da empresa ou profissional contratado:

• A empresa ou o profissional contratado deverá ser devidamente credenciado, homologado ou autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a realização de instrução e exames de proficiência para revalidação de CHT, conforme disposto no RBAC nº 61;

• A contratada deverá atender integralmente aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) aplicáveis à instrução, avaliação e exames de proficiência de pilotos;

• A contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências a serem detalhadas no Termo de Referência, mantendo tais condições durante toda a execução do serviço.

Dos requisitos técnicos do serviço:

• O serviço deverá contemplar todos os procedimentos necessários à revalidação das habilitações MLTE e IFRA, incluindo, quando aplicável, instrução teórica, instrução prática, avaliações e exame de proficiência conduzido por examinador credenciado pela ANAC;

• Os exames de proficiência deverão ser realizados em aeronave ou simulador de voo homologado pela ANAC, em conformidade com os requisitos do RBAC nº 61;

• O local de execução do serviço será fora do Estado, em localidade a ser definida ao final do procedimento de contratação, conforme a proposta mais vantajosa apresentada, devendo o local indicado ser devidamente homologado pela ANAC.

Das práticas e critérios de sustentabilidade:

• A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, no que couber à natureza do objeto;

• Deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, tais como a racionalização do uso de recursos, a redução de deslocamentos desnecessários e a priorização do uso de meios digitais para emissão, registro e envio de documentos e certificados;

• A execução do serviço deverá respeitar as normas ambientais e de segurança operacional aplicáveis às atividades de instrução e avaliação aeronáutica;

• A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade social, assegurando condições adequadas de trabalho, respeito às normas de segurança e conformidade com a legislação vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá possuir contratações correlatas ou interdependentes, considerando a eventual necessidade de realização de processos administrativos específicos para custeio de passagens e diárias dos servidores designados, caso o curso e as avaliações práticas sejam executados fora do domicílio funcional dos tripulantes. Tais contratações, quando necessárias, terão caráter complementar, destinando-se exclusivamente a viabilizar o deslocamento e a permanência dos profissionais durante a realização das atividades previstas no objeto, não constituindo, contudo, condição impeditiva para a formalização da presente contratação.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação permitirá o restabelecimento da plena capacidade legal e operacional dos tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil, assegurando o exercício regular das atividades de pilotagem e a continuidade das operações aéreas institucionais. Com a manutenção da proficiência técnica dos pilotos, a contratação contribuirá diretamente para o aumento da segurança operacional das missões aéreas, especialmente aquelas realizadas em

aeronaves multimotoras e sob regras de voo por instrumentos, garantindo a plena operacionalidade da aeronave PT-FRG e ampliando a disponibilidade da frota aérea para atendimento das demandas institucionais.

Adicionalmente, a medida reduzirá de forma significativa o risco de responsabilização administrativa do órgão decorrente de eventual operação aérea em desacordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), assegurando o cumprimento das exigências legais e regulatórias previstas no RBAC nº 61 e demais normativos aplicáveis. A contratação também viabilizará o atendimento tempestivo às demandas de apoio à agenda oficial da Excelentíssima Senhora Governadora, de autoridades, convidados e equipes técnicas, sobretudo em deslocamentos para localidades não atendidas por transporte aéreo regular, bem como a manutenção da capacidade de apoio às operações da Central de Transplantes do Estado, garantindo agilidade, confiabilidade e segurança no transporte de pacientes e órgãos para transplantes. Por fim, a iniciativa reforça o alinhamento da atuação do Setor Aéreo ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no eixo de continuidade operacional, segurança e prontidão logística, além de preservar a imagem institucional do Gabinete Civil ao demonstrar compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a segurança das operações públicas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para que a contratação alcance seus objetivos, é fundamental assegurar celeridade na tramitação do processo administrativo de contratação, de modo a evitar a prolongação da situação de vencimento dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), a qual compromete a plena capacidade operacional do Setor Aéreo do Gabinete Civil. Considerando o caráter obrigatório e regulatório da revalidação das habilitações, bem como a relevância das missões aéreas institucionais, é imprescindível que a contratação seja concluída em tempo hábil, evitando a descontinuidade ou a restrição das operações aéreas realizadas pelo órgão.

Adicionalmente, recomenda-se que o setor responsável pela gestão e fiscalização da contratação mantenha acompanhamento contínuo da execução do serviço, incluindo o controle dos prazos, a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a conferência da efetiva revalidação das habilitações junto ao sistema da ANAC. Tal acompanhamento permitirá a adoção tempestiva de medidas corretivas, caso necessário, assegurando a regularidade, a segurança e a eficiência das operações aéreas sob responsabilidade do Gabinete Civil.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto desta contratação, estima-se que sejam pontuais, indiretos e de baixa magnitude, tendo em vista que se trata de serviço de natureza técnica voltado à instrução, avaliação e exame de proficiência para revalidação de Certificados de Habilitação Técnica (CHT), não envolvendo atividades de manutenção, obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Os eventuais impactos ambientais concentram-se, principalmente, no deslocamento dos tripulantes até o local de execução do serviço e na realização de voos de instrução ou avaliação, inerentes à atividade aeronáutica.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas de planejamento e racionalização das atividades, como a otimização de deslocamentos, a concentração das avaliações em períodos contínuos e a priorização do uso de meios digitais para a emissão, tramitação e arquivamento de documentos e registros junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), reduzindo o consumo de papel e outros insumos. Ademais, a execução do serviço deverá observar as normas ambientais e de segurança operacional aplicáveis à atividade aeronáutica, não sendo identificados impactos ambientais significativos ou permanentes decorrentes da contratação. Dessa forma, entende-se que a execução contratual ocorrerá de maneira ambientalmente sustentável, em consonância com os princípios da administração pública e com o compromisso institucional com a gestão responsável dos recursos públicos.

14. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A fim de identificar possíveis soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com o objetivo de verificar a existência de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como identificar eventuais metodologias, tecnologias ou alternativas que pudessem melhor atender às necessidades da Administração.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados filtros referentes ao período de contratação, abrangendo contratações realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e em período superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como termos de busca relacionados ao objeto, tais como “revalidação de CHT”, “habilitação técnica de piloto”, “voo por instrumentos” e “multimotores”. Contudo, a pesquisa realizada não retornou registros de contratações similares no Painel de Preços, o que evidencia a especificidade do objeto, bem como a particularidade da demanda relacionada à capacitação e à habilitação técnica de tripulantes, regulada por normas próprias da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Diante da inexistência de soluções alternativas ou de novas metodologias identificadas por meio da pesquisa, conclui-se que a solução adequada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa ou

profissional devidamente credenciado, homologado ou autorizado pela ANAC para a realização de instrução, avaliação e exame de proficiência necessários à revalidação das habilitações MLTE e IFRA, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61.

Ressalta-se que a revalidação do CHT constitui exigência legal e regulatória, não sendo passível de substituição por outras formas de capacitação ou qualificação, razão pela qual a solução adotada mostra-se tecnicamente viável, adequada e compatível com as necessidades do Gabinete Civil. Ademais, verifica-se a existência de mercado apto à execução do serviço, composto por instituições de instrução e examinadores credenciados pela ANAC, ainda que tais contratações não estejam amplamente registradas no Painel de Preços, o que reforça a necessidade de adoção do procedimento de contratação mais adequado à natureza específica do objeto.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Considerando o disposto no item referente à identificação e análise das soluções, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa ou profissional especializado, devidamente credenciado, homologado ou autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de instrução, avaliação e exame de proficiência necessários à revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), para dois tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil.

Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, decorrente de exigência legal e regulatória prevista no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, não sendo possível a substituição da revalidação por outras formas de capacitação ou qualificação. Dessa forma, a solução adotada mostra-se necessária, adequada e compatível com os objetivos institucionais, assegurando a legalidade, a segurança operacional e a continuidade das atividades aéreas desenvolvidas pelo Gabinete Civil.

À vista do caráter obrigatório do serviço e da existência de profissionais e instituições credenciados pela ANAC aptos à sua execução, verifica-se a viabilidade de competição, sendo a contratação realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A execução do serviço deverá atender estritamente às especificações técnicas ali definidas, sendo devidamente acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

16. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão de início da prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, considerando que os Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) dos tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil encontram-se com prazo de validade expirado, o que impede o exercício regular das atividades de pilotagem, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Diante do caráter obrigatório da revalidação das habilitações e da necessidade de restabelecer, com a maior brevidade possível, a plena capacidade operacional das aeronaves e das missões aéreas institucionais, torna-se imprescindível o início imediato da execução dos serviços após a formalização da contratação.

17. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto da contratação, não se mostra aplicável o parcelamento da solução, uma vez que a revalidação dos Certificados constitui um conjunto integrado e indivisível de procedimentos técnicos, regulamentados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que envolvem instrução, avaliação e exame de proficiência conduzidos de forma coordenada e contínua. A eventual divisão dessas etapas entre diferentes contratados poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a conformidade regulatória e a efetiva revalidação das habilitações, acarretando riscos à segurança operacional e prejuízos à Administração Pública.

Além disso, a execução fragmentada do objeto poderia resultar em incompatibilidades técnicas, atrasos na conclusão do processo de revalidação e aumento do risco de insucesso na obtenção da habilitação junto à ANAC, o que inviabilizaria o atendimento da necessidade administrativa. Dessa forma, a contratação de um único prestador de serviços mostra-se a solução mais adequada para assegurar a integralidade, a eficiência e a qualidade da execução do serviço, bem como o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada qualificação técnica dos pilotos do Setor Aéreo do Gabinete Civil, mediante a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFR), junto a escola de aviação devidamente homologada pelo órgão regulador competente, garantindo o pleno atendimento às exigências legais para a manutenção das atividades aéreas institucionais.

A execução do serviço por instituição especializada possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que inexiste estrutura própria no âmbito da Administração Pública para a realização desse tipo de treinamento e avaliação técnica, que demanda aeronaves específicas, instrutores habilitados e infraestrutura certificada. Dessa forma, evita-se a realização de investimentos elevados em recursos materiais e humanos para atividades de caráter altamente especializado e eventual.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação externa permite a utilização racional dos recursos públicos, assegurando a capacitação necessária dos tripulantes com custos previamente estimados e compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo a continuidade operacional do Setor Aéreo sem prejuízo à segurança das operações.

Além disso, a formalização do processo de contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e vantajosidade, contribui para a seleção da proposta mais adequada à Administração Pública, assegurando melhor relação custo-benefício e o pleno atendimento ao interesse público.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise da demanda apresentada pelo Setor Aéreo do Gabinete Civil e da avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de escola de aviação civil devidamente homologada pelo órgão regulador competente, para a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFR), constitui a medida mais adequada e necessária para atendimento do interesse da Administração Pública.

A solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a manutenção da habilitação dos pilotos, garantindo a continuidade das operações aéreas institucionais com segurança, regularidade e conformidade com as normas vigentes da aviação civil.

Destaca-se que a execução do serviço demanda infraestrutura específica, aeronaves homologadas e profissionais devidamente certificados, inexistentes no âmbito da Administração, tornando indispensável a contratação de instituição especializada para a adequada prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, assegurando a manutenção da capacidade operacional do Setor Aéreo, a segurança das atividades desempenhadas e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, justificando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação de escola de aviação civil devidamente homologada pelo órgão regulador competente, especializada na realização de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT), nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFR), destinadas a dois pilotos integrantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil.

Trata-se de serviço técnico especializado, cuja execução exige infraestrutura aeronáutica adequada, aeronaves homologadas, instrutores certificados e cumprimento rigoroso das exigências normativas aplicáveis à aviação civil, garantindo que os profissionais mantenham suas habilitações válidas para o exercício regular das atividades aéreas institucionais.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a realização de instruções práticas e teóricas, avaliações operacionais, exames de proficiência (recheques), bem como os procedimentos administrativos indispensáveis à revalidação das habilitações junto ao órgão competente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

O ciclo de vida da solução abrange o planejamento da contratação, seleção da instituição especializada, execução das atividades de instrução e avaliação operacional, validação das habilitações técnicas e encerramento contratual mediante atesto da execução satisfatória dos serviços.

Dessa forma, a solução assegura a continuidade das operações aéreas institucionais, a segurança operacional e o atendimento às exigências legais aplicáveis, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e garantindo a adequada capacitação técnica dos profissionais envolvidos.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do serviço a ser contratado, através de uma escola devidamente homologada pela ANAC, nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), para dois do Setor Aéreo desse Gabinete Civil.

Ressalta-se que, a estimativa de preços foi realizada por meio da coleta direta de orçamentos junto a três instituições especializadas, em razão da elevada especificidade do serviço a ser contratado, o que inviabilizou a identificação de parâmetros equivalentes nos sistemas oficiais de pesquisa de preços, tais como o Banco de Preços e o portal Comprasnet, os quais não dispõem de referências compatíveis com o objeto em questão. Diante dessa limitação, a pesquisa direta junto a fornecedores qualificados mostrou-se a alternativa mais adequada e fidedigna para a formação do valor estimado da contratação.

O valor obtido com base em orçamentos solicitados pela equipe de planejamento:

Tabela 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Revalidação e recheque MLTE/IFRA	02	R$ 3.890,00	R$ 7.780,00

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Revalidação e recheque MLTE/IFRA	02	R$ 8.200,00	R$ 16.400,00

Tabela 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Revalidação e recheque MLTE/IFRA	02	R$ 4.550,00	R$ 9.100,00

A partir dos valores globais constantes nas três propostas, foi realizada a apuração da média aritmética simples, como forma de obtenção de um valor estimado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade da contratação. Assim, considerando o somatório dos valores apresentados, que totaliza R$ 33.280,00, e dividindo-se esse montante pelo número de orçamentos obtidos, chega-se ao valor médio estimado de R$ 11.093,33 (onze mil, noventa e três reais e trinta e três centavos). Considerando ainda a necessidade de maior equilíbrio estatístico diante da variação observada entre as propostas apresentadas, foi calculada também a mediana dos valores obtidos, correspondente a R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), representando parâmetro adicional de razoabilidade para análise do custo estimado da contratação.

Dessa forma, o valor médio apurado passa a ser adotado como referência para a estimativa da despesa, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, servindo exclusivamente como parâmetro para instrução do processo de contratação, sem caracterizar compromisso com os valores individuais apresentados nas propostas consultadas.

Obs.: As tabelas 01, 02 e 03, foram propostas apresentadas por instituições de ensino: Aeroclube de Pernambuco e Floripa Flight Training Escola de Aviação Civil LTDA e SKI Escola de Aeronaútica, respectivamente.

22. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve planejar suas contratações por meio do Plano Anual de Contratações (PCA), garantindo eficiência, economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos. Neste sentido, foram inseridos no PCA, os materiais, equipamentos e serviços mais demandados por este Gabinete Civil no exercício de 2025 para execução em 2026. No entanto, diante da dinâmica das necessidades institucionais, podem surgir demandas imprevisíveis não previstas inicialmente, como é o caso do presente processo.

Dessa forma, em conformidade com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a adequada execução das atividades institucionais, propõe-se a inclusão desta demanda no PCA de 2026, em execução, assegurando o alinhamento às diretrizes de planejamento e gestão responsável dos recursos. Logo, sugerimos a inclusão de justificativa pormenorizada do setor demandante, bem como a ratificação e autorização da autoridade competente para referida inclusão.

23. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A Equipe de Planejamento da Contratação-SEPLAC, instituída pela Portaria nº 191, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.910, em 16 de maio de 2025, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos. Ainda, a Equipe de Planejamento da Contratação-SEPLAC, instituída pela Portaria nº 191, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.910, em 16 de maio de 2025, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos.

24. **RESPONSÁVEIS**

Brenna Ericka Xavier de Macedo
Matrícula 219.667-0

Stephany Samila Paulino dos Santos
Matrícula 223.300-2

Lúcia Bernadeth de Souza Vilela Cid
Matrícula: 28.956-6

Greenfell Cardoso Filho
Matrícula 167.573-7

Roberto de Freitas Duarte
Matrícula 063.576-6

Documento assinado eletronicamente por **GREENFELL CARDOSO FILHO**, **2º Sargento PM**, em 05/03/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE FREITAS DUARTE**, **Piloto e Chefe de Setor Interno**, em 06/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO**, **Subcoordenadora**, em 06/03/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS**, **C-4**, em 06/03/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID**, **Assessora**, em 06/03/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38702805** e o código CRC **319C92E9**.